



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.403, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Palmas,
o Programa Cidade Amiga do Idoso.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas - TO, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, que visa implantar medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Art. 2º O Programa “Cidade Amiga do Idoso”, deve desenvolver políticas de valorização e cuidados com a pessoa idosa nas seguintes áreas:

- I - acessibilidade;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - saúde;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - comunicação e informação;
- VII - apoio comunitário;
- VIII - lazer;
- IX - alimentação nutricional;
- X - inclusão no mercado de trabalho;
- XI - educação e cultura;
- XII - incentivo à prática de artesanato e outras atividades afins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de outubro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 155/2017, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)